

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de caixas de 500g de café torrado e moído, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

2 - JUSTIFICATIVA

O objeto faz parte dos insumos necessários para o funcionamento dos serviços de copeiragem, desempenhados pela Copa da Presidência e pela Central do Café.

Para o Registro de Preços a ser firmado, estamos exigindo dentre as especificações do objeto, a embalagem externa do tipo caixa de papel para cada unidade de 500g do insumo, isso independente da selagem a vácuo. Acreditamos que essa característica pode resultar numa preservação mais eficaz do aroma e sabor do café, tendo em vista o fato de que o consumo de café na Assembleia Legislativa é oscilante e muitas vezes acabamos por estocar o material por mais tempo, o que justifica uma invólucro mais reforçado.

3- QUANTITATIVO

Propomos Registro de Preços de 12.000 caixas de 500g do objeto, medida que se mostrou suficiente na atual ARP.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Descrição: Café em pó torrado e moído, com selo de pureza ABIC, categoria de qualidade de café superior, em embalagem conforme o item b desta Cláusula, contendo 500g, embalado em alto vácuo e caixa de papel, **com nota de avaliação global mínima de 6,8** na escala sensorial do Programa de Qualidade do Café instituído pela ABIC. Validade mínima de 12 (doze) meses da data da entrega.

b) Embalagem: O produto deverá ter embalagem interna em pacote de alumínio recozido, vedado termomecanicamente em ambiente de vácuo puro, constituindo um bloco rígido, aderido à embalagem, revestido por embalagem externa do tipo caixa de papel para cada unidade (pacote), com peso líquido de 0,5 (meio) kg, conforme rotulagem prevista na Resolução RDC nº 727/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Portaria SDA 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

c) Normas vigentes: Portaria SDA 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Resoluções da ANVISA que trata da análise laboratorial e Resoluções 623/2022, 722/2022 e 724/2022 e 727/2022 e Instruções Normativas n.º 160/2022 e 161/2022 todos da Agência Nacional de Vigilância

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto deste processo licitatório, num período de no máximo 1 (um) ano, contendo:

1. detalhamento do tipo de fornecimento prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes;
2. razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;
3. data de emissão do atestado;
4. identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura).

b) O atestado poderá ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do respectivo contrato que lhe deu origem, bem como a de visitação aos referido local. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da compatibilidade com as características do objeto.

c) Apresentação de **amostra** da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar do produto, em embalagem original fechada/inviolada, para aferição das características e informações de identificação do produto, as quais obrigatoriamente devem constar impressas na embalagem, juntamente com os laudos previstos neste TR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da ocorrência do Julgamento Final da Propostas de Preços, para a Divisão de Serviços Complementares/DLOG, localizada no 1º andar do Prédio Anexo da ALRS (Praça Marechal Deodoro, 101, Porto Alegre – RS)]. A amostra e os respectivos laudos serão analisados pela Divisão de Serviços Complementares que emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, parecer favorável ou desfavorável acerca dos produtos apresentados.

6 - DOS LAUDOS

Em relação às características descritas neste TR, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes laudos, sendo os mesmos expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública ou que sejam credenciados ou homologados junto a alguma das seguintes instituições: ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café); Inmetro; Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; Secretarias de Saúde Estadual ou Distrital; Universidades Federais ou Estaduais, com data de emissão de, no máximo, 06 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.

Observamos que a não apresentação dos laudos ou a sua não aceitação implicará a desclassificação da licitante, e a convocação da participante seguinte, em ordem de classificação.

a) Laudo de análise sensorial, conforme Anexo III da Portaria SDA 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contenha:

Atributos	Tipo Único
Fragrância do pó	Regular a excelente
Aroma da bebida	Regular a excelente

Acidez	Baixa a alta
Amargor	Intenso a leve
Sabor	Regular a excepcional
Adstringência	Intensa a nula
Corpo	Leve a moderadamente encorpado
Percepção dos defeitos	Moderado a intenso
Sabor residual	Regular a excelente
Qualidade Global	Nota de Qualidade Global igual ou maior que 6,8 pontos

b) Laudo das características físico-químicas que contenha:

Critério para aprovação na análise físico-química: estar de acordo com Portaria SDA 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

c) Laudo de análise de Contaminantes:

Critério para aprovação na análise de contaminantes: estar de acordo com a Resolução RDC 722/2022 e Instrução Normativa 160/2022 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

d) Laudo de análise Microbiológica:

Critério para aprovação na análise microbiológica: estar de acordo com a Resolução RDC 724/2022 e Instrução Normativa 161/2022 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

e) Laudo de análise Macroscópica e Microscópica:

Critério para aprovação na análise macroscópica e microscópica: estar de acordo com as Resolução RDC nº 623/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), grupo de alimentos 3 e Portaria SDA 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

a) Eventuais aquisições decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de

despesa a crédito do Fornecedor, que deve ser encaminhada juntamente com a autorização de aquisição, que indicará as quantidades do material, o local e os prazos de entrega, e os preços unitário e total.

b) O material deve ser entregue no depósito da Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa em até 15 (quinze) dias após a autorização de aquisição expedida pelo gestor por e-mail para o endereço eletrônico a ser informado pela contratada.

c) O depósito está localizado na garagem do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico do município de Porto Alegre. A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h as 11h30min e 13h30min as 17h30min.

d) A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

8 - OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

a) São obrigações do Fornecedor:

1. fornecer os produtos em embalagem original fechada/inviolada, cujas características e informações de identificação devem constar impressas na embalagem, em perfeitas condições de consumo e de acordo com a amostra apresentada na fase de habilitação, sujeito à substituição, caso não preencha os requisitos exigidos;
2. efetuar a entrega nas condições especificadas neste TR;
3. indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas na ARP;
4. manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
5. prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo gestor;
6. entregar os produtos por intermédio de funcionário da empresa, que deve se apresentar portando crachá;
7. Fica estabelecida a proibição ao fornecedor de subcontratar o objeto desta ARP, mesmo que parcialmente.

b) São obrigações da Assembleia Legislativa:

1. Solicitar o fornecimento dos produtos discriminados na Ata por solicitação de materiais expedida por e-mail pelo Gestor para o endereço eletrônico da contratada.
2. Registrar, com a ciência do fornecedor, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
3. Proceder ao pagamento do preço na forma e prazo contratados.
4. Dar todas as informações necessárias ao cumprimento da ARP.

9 - PAGAMENTO

a) O pagamento deve ser promovido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal próprio, pelo fornecedor, referente às quantidades do produto fornecidas, acompanhado das requisições do gestor e dos aceites.

b) O gestor instruirá o processo de pagamento com a impressão digital dos documentos do fornecedor, nos referentes sítios da Internet:

1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certidões negativas das receitas estadual e municipal.

c) A impossibilidade de emissão dos documentos referidos acima, quando de responsabilidade do fornecedor, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

d) Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante na ARP, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial do fornecedor.

e) A Assembleia Legislativa deve aferir a documentação para fins de instrução do pagamento, e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve informar ao fornecedor para que providencie as retificações ou uma nova apresentação.

10 - PENALIDADES

Além do rol de sanções padrão mensuradas nas minutas de contrato da Assembleia Legislativa, indicamos abaixo as seguintes situações relacionadas ao escopo demandado que ensejam a aplicação de sanções ao fornecedor:

A) A recusa da licitante adjudicatária em assinar a ARP, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

b) Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

1. pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada solicitação de fornecimento: 1% (um por cento) do valor da solicitação de materiais por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;
2. se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;
3. se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;
4. nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;
5. no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do objeto;
6. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

11 – VIGÊNCIA E REAJUSTE

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e

poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12 - VALORES REFERENCIAIS

Conforme os orçamentos considerados válidos obtidos por esta Divisão e pelo DCAP abaixo listados, para deliberação da Administração:

- Douglas Joaquim - R\$ 25,76
- Revendedora Correa - R\$ 28,90
- Atacadão - R\$ 28,95
- Acanto Soluções - R\$ 33,00
- Mercatto Beer - R\$ 41,00

Registramos que nas solicitações de orçamento remetidas por esta Divisão foram selecionadas as empresas que participaram da última licitação do objeto ou que também forneceram orçamentos na fase preparatória do certame.

13 - GESTOR

Coordenador da Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística.

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café Torrado e Moído, de qualidade superior, conforme especificações previstas no Edital e seus Anexos	Pacote de 500g	12.000 pacotes		R\$	R\$



Documento assinado eletronicamente por **Greice Wasckburger Steiernagel, Diretor(a)**, em 24/09/2024, às 12:10, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 24/09/2024, às 15:52, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3698290** e o código CRC **61930254**.